



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 9/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 171/2019

**CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE PLANTÃO - SERPLAN, PARA MÉDICO E CIRURGIÃO DENTISTA DEFINE SUA FORMA DE EXECUÇÃO E SEUS SERVIDORES; CRIA GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO EM PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS E A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º** Fica criado o Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN, na área de saúde, para atendimento médico clínico-geral, pediatra e cirurgião dentista, nas unidades de Pronto Atendimento do Município de Itajaí, UPA CIS e UPA CORDEIROS, regulado por esta lei.

Parágrafo único. O SERPLAN será atendido levando em consideração a seguinte escala de classificação de risco e protocolo de cores, sendo:

- a) classificação azul, para os atendimentos considerados não urgentes;
- b) classificação verde, para os atendimentos considerados pouco;
- c) classificação amarelo, para os atendimentos considerados urgentes;
- d) classificação laranja, para os atendimentos considerados muito urgentes;
- e) classificação vermelho, para os atendimentos considerados de emergência.

**Art. 2º** O serviço de plantão médico e cirurgião dentista previsto no artigo anterior será executado pelos seguintes servidores:

I - por servidores públicos estatutários, ocupantes dos cargos de médicos clínico-geral, médicos pediatras e cirurgiões dentistas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão cumprir sua jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais no SERPLAN, devendo atender as escalas prioritárias nas cores azul, verde e amarela, sendo no mínimo 3 (três) atendimentos por hora para os médicos e 2 (dois) atendimentos por hora para os cirurgiões dentistas, percebendo gratificação de atendimento em plantão (GAP) a partir do quarto atendimento em plantão para o médico e do terceiro para o cirurgião dentista;

II - por servidores públicos celetistas, ocupantes dos cargos de médicos clínico-geral, médicos pediatras e cirurgiões dentistas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão realizar plantões somente nos finais de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



semana, nos horários compreendidos das 07 horas da manhã de sábado às 19 horas da noite de domingo, e nos feriados e pontos facultativos das 07 horas da manhã às 19 horas do mesmo dia, devendo atender as escalas prioritárias nas cores azul, verde e amarela, sendo no mínimo 3 (três) atendimentos por hora para os médicos e 2 (dois) atendimentos por hora para os cirurgiões dentistas, percebendo gratificação de atendimento em plantão (GAP) a partir do quarto atendimento em plantão para o médico e do terceiro para o cirurgião dentista.

**Art. 3º** O exercício de função no plantão será executado por servidor público do Município nos cargos de médico clínico-geral, médico pediatra e cirurgião dentista, para os quais ficam criadas por esta lei a atribuição de realizar atendimentos de urgência e emergência, de acordo com sua atribuição técnica.

§ 1º Para desempenhar as atribuições no plantão médico e cirurgião dentista o Município realizará Chamamento e deverá notificar pessoalmente todos os servidores indicados no artigo 2º, incisos I e II.

§ 2º As regras do edital de Chamamento, requisitos e critérios de desempate, forma de execução das funções, escalas e demais regras pertinentes, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo em até 30 dias a contar da publicação desta lei.

§ 3º O quantitativo de funções em cada unidade de pronto atendimento é definido pelo Anexo I desta lei.

§ 4º Não sendo preenchidos os quantitativos das funções previstas no Anexo I com o Chamamento do § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar Processo Seletivo externo, a qual poderá contratar instituição para esse fim para contratação temporária na forma estabelecida nesta lei.

§ 5º Os servidores em exercício de função no SERPLAN terão suas regras de atuação definidas por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Saúde, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde juntamente como o Diretor Médico do Plantão.

**Art. 4º** As escalas para o SERPLAN são definidas na forma do Anexo II.

**Art. 5º** Fica criada a função gratificada de Diretor Médico do Plantão, a qual tem atribuição de administrar, coordenar e preencher sua respectiva área de atuação no serviço de plantão, em quantidade e valor previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Para o exercício das funções previstas neste artigo, o servidor deverá ser médico estatutário, o qual responderá perante os conselhos de classe pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento no serviço de plantão, devendo, ainda:

- a) após a notificação para o Chamamento dos Servidores, inscrições e aprovação dos interessados, elaborar e fiscalizar as escalas de médicos de plantão;
- b) responder pelo cumprimento das escalas médicas de plantão;
- c) dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- d) supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- e) zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da Instituição;
- f) promover e exigir o exercício ético da medicina;
- g) zelar pela fiel observância do Código de Ética da Medicina; e
- h) observar as Resoluções do CFM e CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**Art. 6º** Os valores da hora plantão ficam definidos nos termos do Anexo IV desta lei, sendo que para os plantões que venham a recair nas datas festivas natalinas e de ano novo considerando-se das 07 horas do dia 24 de dezembro do ano referencial às 07 horas do dia 02 de janeiro do ano seguinte terão um acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor da hora previsto no Anexo IV.

**Art. 7º** Para o exercício de plantão médico de atendimento nas cores laranja (muito urgente) e vermelha (emergência), o profissional deverá comprovar, como requisito obrigatório, experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação, e no mínimo um curso de especialização em urgência e emergência.

**Art. 8º** Fica criada a gratificação de atendimento em plantão (GAP) a ser paga aos seguintes profissionais e condições:

I - Aos profissionais médicos clínico-geral e pediatras que atuarem no SERPLAN nas Unidades de Pronto Atendimento do Município UPA-CIS e UPA-CORDEIROS, quando realizarem atendimento superior a 03 (três) consultas e/ou procedimentos por hora, com limite máximo de 6 (seis) atendimentos por hora, com os valores definidos no Anexo V; e

II - Aos profissionais cirurgiões dentistas que atuarem no SERPLAN na Unidade de Pronto Atendimento do Município UPA-CIS, quando realizarem atendimento superior a 02 (duas) consultas e/ou procedimentos por hora, com limite máximo de 5 (cinco) atendimentos por hora, com os valores definidos no Anexo V.

**Art. 9º** Os servidores contratados em razão do artigo 3º, § 4º, desta lei, decorrentes da realização de Processo Seletivo Externo de provas, ou de provas e títulos, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá contratar instituição para esse fim, para o desempenho das funções de Médico Clínico-Geral Plantonista, Médico Pediatra Plantonista e Cirurgião Dentista Plantonista, serão regidos por regime jurídico administrativo, de contrato administrativo com prazo determinado, aplicando-se as mesmas regras remuneratórias previstas nesta lei.

§ 1º O regime jurídico administrativo comporta um prazo de contratação de dois anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo prazo.

§ 2º No regime jurídico administrativo não incidirão verbas de natureza trabalhista, ressalvadas férias e décimo terceiro, os quais serão computados proporcionalmente aos meses trabalhados para fins de seus respectivos pagamentos.

§ 3º Aplicam-se ao regime jurídico administrativo todos os afastamentos estatutários por motivo de saúde.

**Art. 10.** Os valores decorrentes das horas plantão e gratificação previstas nesta lei, serão identificados em separado do vencimento, e só serão devidos durante o exercício da função, observado o disposto nesta lei, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria para qualquer efeito.

§ 1º As horas plantões e as gratificações de atendimento em plantão pagas aos servidores efetivos que também realizarem plantões, para os efeitos de cálculo de décimo terceiro, serão calculadas pela média aritmética dos últimos doze meses.

§ 2º Aos servidores estatutários, celetistas e regidos por contrato administrativo que atuarem no SERPLAN é expressamente vedado em seu período de férias realizar plantões.

**Art. 11.** Os valores remuneratórios previstos nesta Lei, serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais a partir de sua edição.

**Art. 12.** A administração pública terá o prazo de até 60 dias, após a publicação do Decreto previsto no artigo 3º, § 2º desta lei, para concluir o chamamento previsto no § 1º do mesmo artigo, ficando autorizado a permanência dos atuais servidores em plantão, já com as novas regras e valores, até a conclusão do referido chamamento.

**Art. 13.** Fica autorizado o Poder Executivo a fazer a atualização, por Decreto, dos Anexos IV e V, em razão da volatilidade e concorrência de mercado, desde que devidamente comprovado, motivado e justificado com as devidas razões fundamentadoras do ato.

**Art. 14.** Ficam revogadas a Lei nº 6.707, de 1º de abril de 2.016; a Lei nº 6.566, de 17 de julho de 2014; a Lei nº 6.399, de 07 de outubro de 2013, a Lei nº 4.510, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.”

**Art. 2º** O Projeto de Lei nº 171/2019 entrará em vigor com a redação dada pelo substitutivo ora apresentado.

Prefeitura de Itajaí, 17 de julho de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

### Anexo I - Funções de Plantão

Função	Quantidade UPA CIS	Quantidade UPA CORDEIROS
Médico Clínico-Geral Plantão	25	15
Médico Pediatra Plantão	20	10
Cirurgião Dentista Plantão	10	

### Anexo II - Quantitativo de escalas por 24 horas no SERPLAN

	UPA CIS	UPA CORDEIROS
--	---------	---------------



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



<b>Médico Clínico-Geral</b>	das 7 h às 12h59min.	4 escalas	2 escalas
	das 13 h às 18h59min.	4 escalas	2 escalas
	das 19 h às 23h59min.	4 escalas	2 escalas
	das 0 h às 06h59min.	3 escalas	2 escalas
<b>Médico Pediatra</b>	das 7 h às 12h59min.	3 escalas	1 escala
	das 13 h às 18h59min.	3 escalas	1 escala
	das 19 h às 23h59min.	3 escalas	1 escala
	das 0 h às 06h59min.	2 escalas	1 escala
<b>Cirurgião Dentista</b>	das 16 h às 21h59min.	1 escala	-

### Anexo III - Função Gratificada de Direção do SERPLAN

Função	Quantidade	Valor
Diretor Médico do Plantão	01	R\$ 3.000,00

### Anexo IV - Valor da Hora Plantão

Cargo	Dia de trabalho	Horário de trabalho	Valor da Hora Plantão
Médico Clínico-Geral	Segunda à Sexta	Das 6h01min às 21h59min.	R\$ 115,00
		Das 22 h às 6 h.	R\$ 115,00 + 30% de adicional noturno
Médico Pediatra		Das 6h01min às 21h59min.	R\$ 145,00
		Das 22 h às 6 h.	R\$ 145,00 + 30% de adicional noturno
Cirurgião Dentista		Das 6h01min às 21h59min.	R\$ 115,00
		Das 22 h às 6 h.	R\$ 115,00 + 30% de adicional noturno



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Médico Clínico-Geral	Sábados, Domingos, Feriados e Pontos Facultativos	Das 6h01min às 21h59min.	R\$ 135,00
		Das 22 h às 6 h.	R\$ 135,00 + 30% de adicional noturno
Médico Pediatra		Das 6h01min às 21h59min.	R\$ 165,00
		Das 22 h às 6 h.	R\$ 165,00 + 30% de adicional noturno
Cirurgião Dentista		Das 6h01min às 21h59min.	R\$ 135,00
		Das 22 h às 6 h.	R\$ 135,00 + 30% de adicional noturno

### Anexo V - Valor da Gratificação de Atendimento em Plantão (GAP)

Função	Classificação de Cor	Valor
Médico Clínico-Geral	Azul, Verde e Amarela	R\$ 20,00
	Laranja e Vermelha	R\$ 35,00
Médico Pediatra	Azul, Verde e Amarela	R\$ 30,00
	Laranja e Vermelho	R\$ 45,00
Cirurgião Dentista	Por atendimento	R\$ 20,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 052/2019

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019, o qual "CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE PLANTÃO - SERPLAN, PARA MÉDICO E CIRURGIÃO DENTISTA DEFINE SUA FORMA DE EXECUÇÃO E SEUS SERVIDORES; CRIA GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO EM PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS E A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA", de autoria do Poder Executivo Municipal que tramita em REGIME DE URGÊNCIA, COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PAUTADA PARA A SESSÃO DO DIA 18/07/2019.

A proposição que ora encaminhamos faz-se necessária para dar maior agilidade ao Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN, ajustando o projeto inicial as necessidades apontadas pela classe médica.

Desta forma, esperamos o apoio de V.Exa e Ilustres pares, para aprovação do PL nº 171/2019, na forma do substitutivo anexo, COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 18/07/2019.

Sabemos que V. Exa. e Ilustres Pares saberão dar o encaminhamento devido ao substitutivo anexo, culminando com sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

### IMPACTO FINANCEIRO

#### UPA CIS CLÍNICO

<b>ESCALA 1</b>	7:00 às 23:59 hs Seg à Sex	DIA	15x22x115,00	37.950,00	<b>63.536,00</b>	<b>1.530</b> atendimentos
		NOITE	2x22x149,50	6.578,00		
	7:00 às 23:59 hs Sab/Dom	DIA	15x8x135,00	16.200,00		
		NOITE	2x8x175,50	2.808,00		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### UPA CORDEIROS CLÍNICO

<b>ESCALAS e 2</b>	7:00 às 6:59 hs Seg à Sex	DIA	16x22x115,00x2	80.960,00	<b>190.608,00</b>	<b>4.320</b> atendimentos
		NOITE	8x22x149,50x2	52.624,00		
	7:00 às 6:59 hs Sab/Dom	DIA	16x8x135,00x2	34.560,00		
		NOITE	8x8x175,50x2	22.464,00		

### UPA CIS PEDIATRIA

<b>ESCALA Dom</b>	7:00 às 23:59 hs Seg à Sex	DIA	15x22x145,00	47.850,00	<b>79.376,00</b>	<b>1.530</b> atendimentos
		NOITE	2x22x188,50	8.294,00		
	7:00 às 23:59 hs Sab/Dom	DIA	15x8x165,00	19.800,00		
		NOITE	2x8x214,50	3.432,00		

<b>ESCALAS 2 e 3</b>	7:00 às 6:59 hs Seg à Sex	DIA	16x22x145,00x2	102.080,00	<b>238.128,00</b>	<b>4.320</b> atendimentos
		NOITE	8x22x188,50x2	66.352,00		
	7:00 às 6:59 hs Sab/Dom	DIA	16x8x165,00x2	42.240,00		
		NOITE	8x8x214,50x2	27.456,00		

### UPA CIS CIRURGIÃO DENTISTA

<b>ESCALA 1</b>	16:00 às 21:59 hs Seg à Sex	DIA	6x22x115,00	15.180,00	<b>23.820,00</b>	<b>390</b> atendimentos
	14:00 às 21:59 hs Sab/Dom	DIA	8x8x135,00	8.640,00		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO EM PLANTÃO

#### ESCALA PEDIATRIA UPA CORDEIROS (das 7:00 às 6:59 hs)

<b>ESCALA</b>	7:00 às 6:59 hs Seg à Sex	DIA	15x22x145,00	47.850,00	<b>120.417,00</b>	<b>2.160</b> atendimentos
		NOITE	9x22x188,50	37.323,00		
	7:00 às 6:59 hs Sab/Dom	DIA	15x8x165,00	19.800,00		
		NOITE	9x8x214,50	15.444,00		

#### IMPACTO GERAL (25.160 atendimentos)

IMPACTO NO VALOR DA HORA	R\$ 88.178,00
IMPACTO NO VALOR DA PRODUTIVIDADE MÉDICA	R\$ 119.000,00
NOVA ESCALA DE PEDIATRIA (UPA CORDEIROS)	R\$ 120.417,00
VALOR PREVISTO	R\$ 1.154.779,15
VALOR PAGO ATUALMENTE (Junho de 2019)	R\$ 827.184,15
<b>DIFERENÇA (mensal)</b>	<b>R\$ 327.595,00</b>